



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA Nº 002/2026**

1 - SETOR SOLICITANTE

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.

2 - OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional destinados ao apoio das atividades do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

- transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos oficiais da Câmara Municipal, em tempo real, por meio de plataforma Web TV integrada ao sítio eletrônico oficial do Legislativo;
- captação de imagens e áudio durante as sessões e eventos institucionais;
- gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, incluindo planejamento, criação, produção, publicação e monitoramento de conteúdo institucional;
- produção de artes gráficas, cards, peças publicitárias institucionais e demais materiais destinados à divulgação das atividades legislativas;
- cobertura fotográfica das sessões legislativas, eventos oficiais e demais atividades institucionais;
- organização e manutenção dos canais oficiais de comunicação digital da Câmara Municipal.

A execução observará as especificações, quantitativos, condições técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à espécie.

4 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir ampla publicidade, transparência e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, em observância aos princípios da publicidade, transparência,



eficiência e acesso à informação previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011.

A transmissão das sessões legislativas possibilita maior participação popular nas atividades parlamentares, fortalece o controle social e amplia o acesso da população às deliberações realizadas pelo Poder Legislativo.

Da mesma forma, o gerenciamento das redes sociais institucionais e a produção de conteúdo digital constituem instrumentos essenciais para assegurar comunicação eficiente entre a Câmara Municipal e a sociedade, promovendo a divulgação tempestiva das atividades legislativas, projetos, audiências públicas, sessões, campanhas educativas e demais informações de interesse público.

Considerando que o Poder Legislativo não dispõe de estrutura técnica permanente composta por profissionais especializados nas áreas de produção audiovisual, comunicação institucional e gerenciamento de mídias digitais, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução contínua desses serviços.

5 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma de sessões legislativas e demandas administrativas da Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

5.3. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial, dispensada a necessidade da emissão de Ordem de Serviço.

5.4. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, admitindo prorrogação, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6- DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às exigências previstas neste Aviso e em seus anexos.

Não poderão participar empresas:

I – impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

II – declaradas inidôneas;

III – que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão encaminhar proposta comercial contendo, no mínimo:

- I – razão social;
- II – CNPJ;
- III – endereço;
- IV – telefone;
- V – e-mail;
- VI – descrição detalhada dos serviços ofertados;
- VII – valor mensal;
- VIII – valor global;
- IX – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

As propostas deverão observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências técnicas previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas:

- I – que não atendam às especificações técnicas;
- II – que contenham preços inexequíveis;
- III – que apresentem valor superior ao orçamento estimado pela Administração, quando assim definido no processo administrativo.

10 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada..

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 00101001.0103110022.002.33904000000 (F15) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

10 - VALOR ESTIMADO

R\$ 23.508,24 (vinte e três mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos).



11 – Anexos:

11.1. Cópia do Termo de referência;

11.2. Minuta do Contrato.

São João do Manteninha – MG – 24 de junho de 2026.

Sabrina do Carmo Silva
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Assunto: Cópia do Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, compreendendo a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, por meio de plataforma Web TV integrada ao sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, bem como o gerenciamento das redes sociais institucionais, produção de conteúdo digital, cobertura fotográfica e demais serviços correlatos de comunicação institucional, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- I – transmissão ao vivo, com captação de áudio e vídeo em alta definição, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos institucionais;
- II – disponibilização da transmissão simultânea na plataforma Web TV integrada ao portal institucional da Câmara Municipal;
- III – gravação integral das transmissões, disponibilizando os arquivos digitais para arquivamento institucional;
- IV – operação de equipamentos de filmagem, captura de áudio e transmissão;
- V – gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
- VI – planejamento de calendário de publicações institucionais;
- VII – criação de artes gráficas, cards informativos, banners digitais e demais peças de comunicação visual;
- VIII – produção de conteúdo institucional para divulgação das atividades parlamentares;
- IX – cobertura fotográfica das sessões e eventos oficiais;
- X – edição e tratamento de fotografias;
- XI – publicação dos conteúdos produzidos nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
- XII – monitoramento dos canais oficiais de comunicação digital.

1.3. Natureza da contratação

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e destinam-se ao atendimento permanente das necessidades administrativas do Poder Legislativo.



1.4. Prazo de vigência

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar ampla publicidade, transparência, eficiência administrativa e acesso da população às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, observando os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A publicidade dos atos administrativos constitui princípio constitucional da Administração Pública e representa instrumento indispensável para o fortalecimento da democracia, do controle social e da transparência da atuação parlamentar.

A transmissão ao vivo das sessões legislativas possibilita que os cidadãos acompanhem, em tempo real, os debates, votações, pronunciamentos parlamentares e demais deliberações do Plenário, ampliando o acesso às informações públicas.

Da mesma forma, a utilização das redes sociais institucionais tornou-se ferramenta essencial para aproximar o Poder Legislativo da população, permitindo comunicação mais célere, eficiente e acessível.

A produção de conteúdo institucional, cobertura fotográfica, elaboração de materiais gráficos e gerenciamento das plataformas digitais contribuem para ampliar a divulgação das ações legislativas, projetos de lei, audiências públicas, reuniões de comissões, campanhas educativas e demais informações de interesse coletivo.

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores especializados nas áreas de comunicação social, audiovisual, marketing institucional e produção de conteúdo digital capazes de executar continuamente os serviços objeto desta contratação.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de estrutura técnica, equipamentos e profissionais qualificados para assegurar a adequada execução dos serviços.

A contratação também encontra respaldo no Plano de Contratações Anual, quando existente, e está alinhada ao planejamento estratégico institucional voltado ao fortalecimento da transparência pública e da comunicação institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de comunicação institucional do Poder Legislativo, abrangendo todas as atividades necessárias à divulgação oficial das ações parlamentares.

A solução deverá contemplar, de forma integrada:

- a) transmissão ao vivo das sessões legislativas;
- b) captação profissional de áudio e vídeo;
- c) disponibilização das transmissões na Web TV oficial;
- d) gravação integral das sessões;



- e) cobertura fotográfica;
- f) produção de conteúdo institucional;
- g) criação de peças gráficas;
- h) gerenciamento das redes sociais oficiais;
- i) publicação e monitoramento dos conteúdos;
- j) suporte técnico durante as transmissões;
- k) disponibilização dos arquivos digitais produzidos.

A contratação contempla todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, softwares, licenças, materiais de consumo e demais insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, durante toda a execução contratual, aos seguintes requisitos mínimos:

4.1. Requisitos técnicos

- I – possuir objeto social compatível com os serviços contratados;
- II – dispor de equipe técnica qualificada para execução dos serviços;
- III – possuir equipamentos profissionais compatíveis com a qualidade exigida para transmissão audiovisual;
- IV – utilizar softwares regularmente licenciados;
- V – manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.2. Requisitos operacionais

A contratada deverá:

- a) comparecer ao local das sessões com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos;
- b) realizar testes prévios de áudio, vídeo e conexão;
- c) permanecer durante toda a realização da sessão;
- d) solucionar imediatamente eventuais falhas técnicas;
- e) garantir a continuidade da transmissão.

4.3. Requisitos de qualidade

Os serviços deverão ser executados observando, no mínimo:

- qualidade de imagem compatível com resolução Full HD ou superior;
- áudio limpo, contínuo e sem interrupções;
- estabilidade da transmissão;
- sincronização entre áudio e vídeo;
- identidade visual padronizada da Câmara Municipal;
- linguagem institucional adequada.

4.4. Requisitos legais

A contratada deverá observar integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);



- Lei de Acesso à Informação;
- legislação trabalhista;
- legislação previdenciária;
- normas de segurança do trabalho;
- normas de direitos autorais aplicáveis.

5. SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá observar práticas voltadas ao desenvolvimento nacional sustentável.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- I – utilização preferencial de documentos em meio digital;
- II – redução da impressão de documentos físicos;
- III – compartilhamento eletrônico de arquivos audiovisuais;
- IV – descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos eventualmente produzidos;
- V – utilização racional de energia elétrica durante a execução dos serviços;
- VI – incentivo ao uso de tecnologias que reduzam consumo de papel e materiais de expediente.

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Regime de execução

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, mediante prestação de serviços contínuos, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato administrativo e das orientações expedidas pela fiscalização contratual.

A contratada deverá executar os serviços com autonomia técnica, utilizando equipamentos, softwares, materiais, mão de obra especializada e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

6.2. Local de execução

Os serviços serão executados:

- I – nas dependências da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos oficiais;
- II – nas dependências da empresa contratada, quando envolver edição de vídeos, tratamento de imagens, criação de artes, elaboração de conteúdos, gerenciamento das redes sociais e demais atividades compatíveis com a execução remota.



6.3. Horário de execução

A contratada deverá adequar sua atuação ao calendário oficial das atividades legislativas.

Sempre que houver convocação para sessões extraordinárias, audiências públicas ou eventos oficiais, os serviços deverão ser prestados independentemente do horário de realização, sem custos adicionais para a Administração, desde que tais eventos estejam compreendidos na rotina institucional da Câmara Municipal.

6.4. Equipe técnica

A empresa deverá disponibilizar profissionais qualificados, suficientes para assegurar a perfeita execução contratual, permanecendo responsável pela substituição imediata daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de atender às necessidades da Administração.

Toda substituição deverá preservar a qualidade técnica dos serviços inicialmente contratados.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Transmissão das Sessões

A contratada deverá realizar a transmissão ao vivo de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos institucionais autorizados pela Presidência da Câmara.

A transmissão deverá contemplar, no mínimo:

- I – captação de áudio e vídeo em alta definição;
- II – transmissão simultânea pela Web TV vinculada ao sítio eletrônico oficial da Câmara;
- III – transmissão nas redes sociais institucionais, quando solicitado;
- IV – identificação visual da Câmara durante toda a transmissão;
- V – inserção de vinhetas institucionais;
- VI – identificação dos vereadores quando tecnicamente possível;
- VII – gravação integral do evento.

7.2. Captação de imagens

A contratada deverá utilizar equipamentos profissionais que garantam:

- estabilidade das imagens;
- iluminação adequada;
- enquadramento compatível com ambiente institucional;
- fidelidade das cores;
- resolução mínima Full HD (1920x1080).

7.3. Captação de áudio

O áudio deverá apresentar qualidade compatível com transmissão institucional, sendo vedadas interrupções, ruídos excessivos ou falhas que comprometam a compreensão dos pronunciamentos.



Sempre que necessário, deverão ser utilizados equipamentos auxiliares de captura de áudio.

7.4. Gravação das sessões

Todas as transmissões deverão permanecer gravadas em formato digital.

A contratada deverá disponibilizar cópia digital dos arquivos à Câmara Municipal sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

7.5. Gerenciamento das redes sociais

A contratada deverá administrar as redes sociais oficiais da Câmara Municipal, compreendendo:

I – planejamento editorial;

II – elaboração de calendário mensal de publicações;

III – criação de conteúdo institucional;

IV – publicação dos materiais;

V – acompanhamento das publicações;

VI – adequação dos conteúdos à identidade visual da Câmara.

A publicação de qualquer conteúdo dependerá de autorização prévia da Administração.

7.6. Produção de artes gráficas

A contratada deverá produzir materiais gráficos digitais, incluindo:

- cards institucionais;
- banners;
- convites;
- campanhas educativas;
- artes comemorativas;
- identidade visual para eventos;
- peças informativas.

Todos os materiais deverão observar o Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal, quando existente.

7.7. Cobertura fotográfica

A cobertura fotográfica compreenderá:

- registro das sessões;
- registro de solenidades;
- audiências públicas;
- eventos oficiais;
- reuniões institucionais.

As imagens deverão ser entregues em alta resolução, editadas e disponibilizadas em formato digital.

7.8. Edição de imagens e vídeos

Os arquivos produzidos deverão receber tratamento técnico compatível com divulgação institucional, incluindo:



- correção de brilho;
- contraste;
- enquadramento;
- estabilização;
- tratamento de áudio;
- inserção de legendas quando solicitado;
- inclusão de logomarca institucional.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

Para fins de avaliação da qualidade dos serviços, deverão ser observados os seguintes indicadores mínimos:

Indicador	Nível Exigido
Comparecimento antes do início da sessão	mínimo de 30 minutos
Disponibilidade da transmissão	igual ou superior a 99%
Tempo máximo para correção de falha técnica durante transmissão	até 10 minutos
Entrega das fotografias tratadas	até 48 horas úteis
Publicação de conteúdos institucionais autorizados	até 24 horas
Disponibilização da gravação integral	até 24 horas
Atendimento às solicitações da fiscalização	até 01 dia útil

A reincidência no descumprimento dos níveis mínimos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – executar os serviços conforme este Termo de Referência;
- II – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação;
- III – disponibilizar profissionais qualificados;
- IV – fornecer todos os equipamentos necessários;
- V – responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI – reparar imediatamente falhas identificadas pela fiscalização;
- VII – manter absoluto sigilo sobre informações obtidas durante a execução contratual;
- VIII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- IX – não divulgar informações institucionais sem autorização da Câmara Municipal;
- X – substituir imediatamente profissional cuja conduta seja considerada incompatível pela Administração, mediante justificativa;
- XI – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- I – fornecer as informações necessárias para execução dos serviços;
- II – disponibilizar acesso às dependências onde ocorrerão as sessões;
- III – indicar servidor responsável pela fiscalização contratual;
- IV – acompanhar a execução dos serviços;
- V – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- VI – rejeitar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;
- VII – efetuar o pagamento na forma contratualmente prevista;
- VIII – fornecer acesso às plataformas institucionais necessárias à execução do objeto.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Recebimento provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover as correções necessárias.

11.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a certificação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, em conformidade com todas as exigências contratuais.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem afasta sua responsabilidade civil pelos vícios eventualmente constatados posteriormente.

11.3. Correção de inconformidades

Identificada falha na execução dos serviços, a contratada deverá promover sua correção sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, observado o grau de complexidade da inconsistência verificada.

11.4. Atesto da execução

Após o recebimento definitivo dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO VALOR ESTIMADO

A Câmara Municipal adotou como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas e comparações com os preços praticados no mercado regional, além de juntar a pesquisa na cesta de preços disponibilizados pela plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>) em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Conforme composição da média de preços anexada a este ofício, o valor médio orçado é: R\$23.508,24 (vinte e três mil quinhentos e oito reais e vinte quatro centavos).

Vale destacar que, conforme Decreto Federal nº 12.807/2026, de 29 de dezembro de 2026, o valor limite para contratação por dispensa de licitação para o exercício de 2026 é de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Diante disto, entendemos que a melhor e mais rápida forma de aquisição é a dispensa, por se enquadrar-se nos limites da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Gestão e fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade dos serviços prestados com este Termo de Referência;
- III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV – solicitar a correção de falhas verificadas;
- V – atestar as notas fiscais para fins de liquidação da despesa;
- VI – comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais.

O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, promovendo as medidas necessárias à adequada gestão do ajuste.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição ocorrerá mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços contratados.

Serão considerados, para fins de atesto:

- realização das transmissões previstas no período;
- gerenciamento das redes sociais;
- publicações institucionais realizadas;
- cobertura fotográfica dos eventos;
- disponibilização dos arquivos digitais;
- atendimento às solicitações da fiscalização;
- cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos e comprovações sempre que entender necessário.

Caso sejam identificadas inconformidades, o pagamento ficará condicionado à sua regularização.



15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após:

I – emissão da Nota Fiscal/Fatura;

II – apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis;

III – emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato;

IV – liquidação da despesa.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização decorrente de inadimplemento contratual.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será adotado o critério de julgamento menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá comprovar:

17.1. Habilitação Jurídica

- ato constitutivo ou contrato social em vigor;
- comprovante de inscrição no CNPJ.

17.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.3. Qualificação Econômico-financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Poderão ser realizadas diligências para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis.

Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá informar as dotações orçamentárias. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2026, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
00101001.0103110022.002.33904000000 (F15)	20.500,00	3.008,24	0,00	23.508,24
Saldo Total				23.508,24

19. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Falha na transmissão ao vivo	Média	Alto	Contratada	Equipamentos de reserva, testes prévios e suporte técnico durante toda a sessão.
Indisponibilidade de profissional	Baixa	Médio	Contratada	Substituição imediata por profissional equivalente.
Instabilidade da internet da Câmara	Média	Médio	Câmara Municipal	Disponibilização de conexão estável ou rede alternativa quando possível.
Perda de arquivos digitais	Baixa	Alto	Contratada	Backup integral dos arquivos produzidos.
Publicação de conteúdo incorreto	Baixa	Alto	Ambas as partes	Aprovação prévia do conteúdo institucional antes da publicação.

A presente matriz possui caráter orientativo e poderá ser revista durante a execução contratual, caso necessário.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;



IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal.

21. EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de extinção por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação reger-se-á pelas disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, do contrato administrativo e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente.

Integram este Termo de Referência todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 002/2026.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Caetano da Silva, inscrito no CPF sob o número 542.514.866-68 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº __/2026, Dispensa Eletrônica nº __/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transmissão ao vivo das reuniões da câmara, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara, em tempo real por meio de web tv vinculada ao site da câmara. Gerenciamento das redes sociais com criação de post, manutenção dos canais com publicações institucionais das ações do legislativo. Assessoria e cobertura com fotos das sessões para atender as necessidades do Legislativo Municipal de São João do Manteninha, conforme quantidade e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº __/2026, Dispensa Eletrônica nº __/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Legislativo até 02 (dois) dias após solicitação os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado com base na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo.

5.2. A Contratada deverá estabelecer cronograma de trabalho, que deverá ser ajustado, em função do levantamento mais detalhado de todos os fatores que possam influir no prazo de execução do objeto.

5.3. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial, dispensada a necessidade da emissão de Ordem de Serviço.

5.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da dotação: 00101001.0103110022.002.33904000000 (F15) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para



isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.11. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS



O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Legislativo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar a Câmara, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Legislativo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 – Prestar os serviços objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Legislativo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 – Emitir a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer Produto/Serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;



10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Durante o período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato fica vedado a possibilidade de reajuste. Contudo, após transcorrido o período citado, e em caso de prorrogação, a contrata passa a ter direito a aplicação do reajusto, que deverá ser com base na variação do índice IPCA, ou outro de menor variação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1. Considerando a contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a baixa complexidade do objeto, as partes definem a presente Matriz de Riscos, com a seguinte alocação de responsabilidades:

I – Compete à CONTRATADA assumir os riscos decorrentes da execução dos serviços, inclusive falhas técnicas, atrasos, má execução, danos a equipamentos ou dados, sigilo das informações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

II – Compete à CONTRATANTE assumir os riscos relacionados à disponibilização de informações, acessos, instalações e ao pagamento contratual, quando realizado dentro do prazo legal;

III – Eventos de caso fortuito ou força maior, bem como fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, serão analisados pela Administração para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível.

19.3. A ocorrência de riscos alocados à CONTRATADA não dará direito a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização.

19.4. Qualquer evento não previsto expressamente nesta matriz será analisado à luz dos princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade, considerando-se a alocação dos riscos compatível com a natureza dos serviços e as obrigações assumidas pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços com zelo, diligência, ética profissional e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, empregando os melhores esforços técnicos e profissionais na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

20.2. Em razão das características do serviço contratado não será exigida da CONTRATADA qualquer garantia financeira, real ou pessoal, bastando o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas e a observância dos deveres profissionais e normas pertinentes.



20.3. Eventuais responsabilidades da CONTRATADA, caso comprovado dolo ou culpa grave na execução dos serviços, estarão limitadas ao valor total do contrato, não abrangendo lucros cessantes, danos indiretos ou responsabilidades por obrigações tributárias, trabalhistas ou de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

Nome _____ CPF nº _____